



Parecer N.º 846/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 942/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO AJUDANDO MAIS UM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.”

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) Wilmor Dol Bezerra

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 942/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação Ajudando Mais Um, com sede no município de Várzea Grande/MT.

Em sua justificativa, em síntese, a Autora destaca que a Associação atua de forma direta na promoção de atividades formativas, recreativas e de qualificação profissional, contribuindo significativamente para a geração de renda, inclusão social e desenvolvimento humano, e que suas ações abrangem diversas frentes, como a realização de palestras, seminários, cursos, oficinas de música, dança, teatro, artes plásticas, além de eventos culturais e literários.

A Autora pontua ainda que o trabalho da Associação se destaca pela implementação de ações sociais, esportivas e assistenciais, promovendo uma melhor qualidade de vida para a população, especialmente para os públicos mais vulneráveis. Por meio de campanhas de arrecadação de roupas, brinquedos e alimentos, a entidade presta auxílio direto às famílias em situação de vulnerabilidade, bem como desenvolve atividades voltadas à formação educacional, abrangendo desde a educação infantil até cursos técnicos, ensino superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, fortalecendo o desenvolvimento educacional e profissional dos cidadãos.

Na área da agricultura familiar, ainda de acordo com a autora, a Associação promove capacitações, treinamentos e consultorias, incentivando o cultivo de hortaliças e outras pequenas produções, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a segurança alimentar das famílias atendidas, destacando-se por realizar trabalhos junto às populações indígenas, estrangeiras e outros grupos socialmente vulneráveis, por meio de projetos que visam a geração de renda, inserção no mercado de trabalho e promoção da cidadania.

Assim, diante à relevância social, cultural, educacional e econômica, está plenamente justificada a declaração de Utilidade Pública da **Associação Ajudando Mais Um**, visto que tal reconhecimento fortalecerá suas ações e possibilitará ampliar o atendimento às



demandas da comunidade, consolidando seu papel como agente de transformação social no município de Várzea Grande e em todo o Estado de Mato Grosso.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 04/06/2025 (fl. 17v), lida na 38ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 04/06/2025 a 18/06/2025 (fl. 17v e tramitação).

Em consulta realizada em 11/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 17).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 23/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 17v).

É o relatório.

## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 24/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 942/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos pensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### **II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória**

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

#### **1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 23/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 04/02/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

#### **2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 06-10, cópia devidamente registrada no 2º Ofício de Várzea Grande /MT, em 21/10/2024, não constando alterações posteriores arquivadas.

#### **3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**



Às fls. 14-16, ata da reunião realizada em 27/01/2025 e registrada em 11/02/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2025-2027, devidamente eleita.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

Às fls. 11-12, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Exmo. Senhor Vereador Pedro Paulo Tolares, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros.

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 13, Lei Municipal nº 5.289, de 20/08/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14/10/2024, ano XIX, nº 4.591, disponível em <https://amm.diariomunicipal.org/edicoes>, consulta em 24/06/2025.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Ajudando Mais Um, com sede no município de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ nº 50.525.241/0001-22.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)**

À fl. 03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 5941/2025, em 04/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 942/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 03 de 07 de 2025.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 942/2025 – Parecer N.º 846/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 01 / 07 / 2025
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em vacância)
Relator (a): Deputado (a)

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei N.º 942/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	